



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



Licitação. CONVITE Nº/2017
Análise: Minuta de Edital e Contrato

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Vieram os presentes autos para análise das **minutas do edital** e do **contrato** e emissão de **parecer jurídico** para o seguimento da Licitação na modalidade **CONVITE**, encaminhado pela **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

O objeto da licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**

Dispõe o Art. 38, parágrafo único da Lei Nº 8666/93:

Art. 38. Omissis.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sobre as modalidades de licitação prescreve o Art. 22 da lei 8666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I -
- II -
- III - convite;

Por outro lado o parágrafo 3º do citado artigo prescreve:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



O Convite, portanto, realiza-se entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela administração.

Conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 21 da Lei Nº 8666/93 o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de cinco dias úteis.

Conforme **jurisprudência do TCU** no Convite, para que a contratação seja possível, são necessárias **pelo menos três propostas válidas**, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório, não sendo suficiente a obtenção de três propostas apenas. É preciso que as três **sejam válidas**, que três interessados recebam o Convite, compareçam, participem e que suas propostas sejam válidas.

Analisada a minuta do edital e do contrato, observou-se que as mesmas foram elaboradas de acordo com as prescrições legais.

Cópia do instrumento convocatório do Convite além de ser enviado a quem serão convidados deverá ser *afixado em local apropriado para que fique estendido aos demais cadastrados que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta. Art. 21, parágrafo 3º da Lei nº 8666/93.*

O Convite deve ser disponibilizado no **Site Eletrônico** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará (**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**) com disponibilização do Convite em atendimento a **Lei nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011.**

No **CONVITE** deverá constar o **email** da **CPL** para comunicação dos interessados na licitação.

Sugere-se, portanto, o prosseguimento do **CONVITE** em suas demais fases.

É o parecer,
S.M.J.

Aurora do Pará 16 de junho de 2017.


Maria Lúcia de Lima Soares
Assessora Jurídica